Câmara Municipal de Dores do Indaiá

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO : **LCE I Nº 1.203**

FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º)- Fica estipulado os seguintes horários para funcionamento do comércio em Dores do Indaiá:

a)-De segunda a sexta-feira, das 7 às 18 horas;e, aos sábados, das 7 às 12 hs., para os seguintes estabelecimentos comerciais: tecidos, calçados, armarinhos, confecções, bijouterias e material de construção.

b)-De segunda a sábado, com início às 7 hs. da manhã e horário liberado para encerramento, o comércio de gêneros alimentícios em geral.

c)-Ficam liberados todos os dias para funcionamento, sem determinação de horários, os seguintes estabelecimentos- bares, restaurantes, lanchonetes, açougues e panificadoras e produtos hortigranjeiros.

d)-Fica liberado o início de funcionamento para o comércio de produtos agro-pecuários e fixado de segunda a sexta-feira às 18 hs. e, aos sábados, às 12 hs. para encerramento.

§ 1º) - Quando os sábados ou segundas-feiras, for dia santificado ou feriado nacional, considerar-se-á dia liberado para os estabelecimentos constantes das letras b e d deste artigo.

Art.2º)- Fica estipulada a multa de um mil cruzeiros (Cr$1.000,00), para a primeira (1ª) infração; dois mil cruzeiros . . . (Cr$2.000,00), na segunda (2ª) infração e suspensão do Alvará de Funcionamento, na terceira (3ª) infração.

Art.3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Indaiá",
19 de agosto de 1.977.